



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 45 de 11 de dezembro de 2025

Projeto de Lei n.º 114/2025 de 1º de dezembro de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ubá (UBAPREV)”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;  
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;”.

## Fundamentação

Este relator inicia seu parecer falando sobre alguns pontos levantados na mensagem nº 89, anexa ao Projeto de Lei nº 114/2025:

1º) Segundo consta o **objetivo** deste Projeto é promover a modificação da legislação da UBAPREV para atender as exigências do plano atuarial constante na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2025. Além disto, pretende-se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, ou seja, buscar a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, bem como a garantia, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas aturalmente a longo prazo.

2º) A pretensão deste projeto é a de ALTERAR o APORTE FINANCEIRO para a UBAPREV, para alíquota de contribuição patronal suplementar, sendo que o valor financeiro que a UBAPREV vai receber NÃO SERÁ ALTERADO. É dito na mensagem nº 89 que as modificações foram apresentadas e debatidas por todos da estrutura da UBAPREV e, inclusive, houve a realização de uma Audiência Pública para tratar dos temas. Este relator faz questão de destacar que em NENHUM MOMENTO, até a liberação deste parecer, membros do Conselho da UBAPREV o procuraram para demonstrar um posicionamento contrário a este Projeto de Lei nº 114/2025.

3º) Como consequência da aprovação deste Projeto de Lei nº 114/2025, o Poder Executivo estará se **COMPROMETENDO COM A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, uma vez que haverá estabilização da previdência e a recuperação da previsibilidade orçamentária, garantindo a capacidade fiscal para o lançamento de novos editais, novas carreiras e recompondo o quadro com servidores qualificados.** Outro ponto levantado é o de que estabilizando o regime de previdência, abrem-se condições concretas para a reorganização da folha no médio e longo prazo, permitindo a construção de uma agenda de melhorias aos servidores. É dito na mensagem nº 89 que SOMENTE É POSSÍVEL PROJETAR CONCURSOS PÚBLICOS E NOVAS CARREIRAS DE MANEIRA SUSTENTÁVEL partindo desta organização atuarial. Diminuição de terceirizações e maior consolidação de um serviço público profissional.

4º) Outro ponto mencionado: Este Projeto de Lei nº 114/2025 NÃO SE LIMITA AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. Com a organização previdenciária do município, é criada uma base sólida (já mencionada acima) para melhorias ais servidores municipais.

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

À partir de agora, este relator trará pontos dos quais acha importante mencionar e que estão nos artigos do Projeto de Lei nº 114/2025:

- No art 3º é dito que “O RPPS Municipal, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ubá – UBAPREV (...) **possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 410.846.902,31 (quatrocentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos), (...)**”. Ou seja, o déficit atuarial é a diferença negativa entre as **obrigações futuras** do sistema previdenciário (benefícios a pagar no futuro) e os **recursos disponíveis** para cobrir essas obrigações.

Em outras palavras, **o sistema promete pagar mais do que tem capacidade financeira atual e projetada para pagar**. O sistema previdenciário está financeiramente desequilibrado e necessita de aportes, ajustes de financiamento ou reformas para garantir o cumprimento das obrigações futuras. Retomando ao art. 3º: “**Esse montante corresponde ao déficit técnico atuarial total, gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou das hipóteses atuariais, ou por outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das reservas matemáticas previdenciárias**”. Este processo de projeção de amortização do déficit técnico atuarial terá duração de 36 anos, cuja quitação se dará no exercício de 2061.

- O art. 6º menciona que “A alíquota de contribuição patronal suplementar de recursos financeiros será repassada mensalmente ao RPPS do município de Ubá (UBAPREV) **em treze aportes** por ano, nos prazos e valores constantes no Anexo I desta Lei”.

- No art. 8º é dito que “A contribuição patronal suplementar de recursos para amortização do déficit atuarial de que trata esta Lei será computada no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”. Buscando entender o que isso significaria, este relator destaca que este seria um valor **adicional** que o ente público (prefeitura) precisaria pagar **além da contribuição patronal normal para amortizar o déficit atuarial** do regime próprio de previdência.

Ou seja, é uma espécie de **aporte extra** para reduzir o buraco financeiro do sistema previdenciário. Diferentemente da contribuição patronal normal (que a LRF exclui da despesa de pessoal), **essa contribuição suplementar deve ser somada às despesas de pessoal do município**. Isso impacta os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (especialmente o limite prudencial e o limite máximo de gasto com pessoal).

- O art. 9º menciona que “A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente municipal, relativa ao custo normal patronal dos benefícios previdenciários devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ubá – UBAPREV, **será de 14,30% (quatorze vírgula trinta centésimos), já inclusa nesse**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*percentual a taxa de administração de 2,30% (dois vírgula trinta centésimos), que incidirá sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, totalizando a alíquota patronal normal de 16,60% (dezesesseis vírgula sessenta centésimos)*". Ou seja, o município deve recolher ao UBAPREV 16,60% sobre a soma dos salários e proventos dos segurados, sendo essa a contribuição total que lhe cabe para financiar o regime previdenciário e sua administração.

Anexo ao Projeto de Lei nº 114/2025, a empresa ALIANÇA ASSESSORIA também realizou um minucioso estudo sobre as contas da UBAPREV e da atual situação do município. É dito no estudo que o atual Plano de Custeio Suplementar encontra-se com um resultado técnico atuarial deficitário, com um passivo descoberto de cerca de R\$ 80 milhões de reais, comprovando a necessidade de alteração do plano de financiamento do passivo atuarial vigente. Os arquivos contemplaram as informações de 519 aposentados do UBAPREV e a base de dados dos servidores ativos contemplou 1.205 registros e 75 pensionistas, totalizando 1.799 servidores.

Um ponto importante é que os anos de 2025, 2026 e 2027 terão uma REDUÇÃO no VALOR DO PAGAMENTO do plano de aporte com a redução da amortização do valor devido.

Este relator pretende, agora, deixar claro seu posicionamento sobre o Projeto de Lei nº 114/2025. Entendo que a prioridade do mesmo seja garantir sustentabilidade previdenciária, adequação normativa e segurança jurídica daqui pra frente em relação a UBAPREV. Entretanto, ao transformar aporte financeiro em alíquota suplementar, este relator se mostra preocupado porque isso pode gerar uma obrigação maior se novas avaliações atuariais aumentarem a necessidade de financiamento.

Abaixo este relator anexará a tabela do FINANCIAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

QUADRO 1: FINANCIAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2026	337.122.606,20	7.641.445,74	17.193.252,92	-9.551.807,18	346.674.413,38	13,26%	57.627.115,00
2027	346.674.413,38	11.786.930,05	17.680.395,08	-5.893.465,03	352.567.878,41	20,25%	58.203.386,15
2028	352.567.878,41	17.980.961,80	17.980.961,80	0	352.567.878,41	30,59%	58.785.420,01
2029	352.567.878,41	18.280.345,68	17.980.961,80	299.383,88	352.268.494,52	30,79%	59.373.274,21
2030	352.268.494,52	18.583.919,14	17.965.693,22	618.225,92	351.650.268,60	30,99%	59.967.006,95
2031	351.650.268,60	18.891.736,04	17.934.163,70	957.572,34	350.692.696,26	31,19%	60.566.677,02
2032	350.692.696,26	19.203.850,89	17.885.327,51	1.318.523,38	349.374.172,88	31,39%	61.172.343,79
2033	349.374.172,88	19.520.318,85	17.818.082,82	1.702.236,04	347.671.936,85	31,59%	61.784.067,23
2034	347.671.936,85	19.841.195,79	17.731.268,78	2.109.927,01	345.562.009,83	31,80%	62.401.907,90
2035	345.562.009,83	20.166.538,24	17.623.662,50	2.542.875,74	343.019.134,09	32,00%	63.025.926,98
2036	343.019.134,09	20.496.403,42	17.493.975,84	3.002.427,58	340.016.706,51	32,20%	63.656.186,25
2037	340.016.706,51	20.830.849,25	17.340.852,03	3.489.997,22	336.526.709,29	32,40%	64.292.748,12
2038	336.526.709,29	21.169.934,35	17.162.862,17	4.007.072,18	332.519.637,12	32,60%	64.935.675,60
2039	332.519.637,12	21.513.718,07	16.958.501,49	4.555.216,58	327.964.420,54	32,80%	65.585.032,35
2040	327.964.420,54	21.862.260,47	16.726.185,45	5.136.075,03	322.828.345,51	33,00%	66.240.882,68
2041	322.828.345,51	22.215.622,35	16.464.245,62	5.751.376,73	317.076.968,78	33,21%	66.903.291,50
2042	317.076.968,78	22.573.865,24	16.170.925,41	6.402.939,83	310.674.028,95	33,41%	67.572.324,42
2043	310.674.028,95	22.937.051,43	15.844.375,48	7.092.675,95	303.581.352,99	33,61%	68.248.047,66
2044	303.581.352,99	23.305.243,95	15.482.649,00	7.822.594,95	295.758.758,05	33,81%	68.930.528,14
2045	295.758.758,05	23.678.506,62	15.083.696,66	8.594.809,96	287.163.948,09	34,01%	69.619.833,42
2046	287.163.948,09	24.056.904,01	14.645.361,35	9.411.542,66	277.752.405,43	34,21%	70.316.031,75
2047	277.752.405,43	24.440.501,51	14.165.372,68	10.275.128,83	267.477.276,60	34,41%	71.019.192,07
2048	267.477.276,60	24.829.365,26	13.641.341,11	11.188.024,15	256.289.252,45	34,62%	71.729.383,99
2049	256.289.252,45	25.223.562,24	13.070.751,87	12.152.810,36	244.136.442,08	34,82%	72.446.677,83
2050	244.136.442,08	25.623.160,22	12.450.958,55	13.172.201,67	230.964.240,41	35,02%	73.171.144,61
2051	230.964.240,41	26.028.227,80	11.779.176,26	14.249.051,54	216.715.188,87	35,22%	73.902.856,06
2052	216.715.188,87	26.438.834,43	11.052.474,63	15.386.359,79	201.328.829,07	35,42%	74.641.884,62
2053	201.328.829,07	26.855.050,36	10.267.770,28	16.587.280,07	184.741.549,00	35,62%	75.388.303,46
2054	184.741.549,00	27.276.946,72	9.421.819,00	17.855.127,72	166.886.421,28	35,82%	76.142.186,50
2055	166.886.421,28	27.704.595,51	8.511.207,49	19.193.388,02	147.693.033,26	36,03%	76.903.608,36
2056	147.693.033,26	28.138.069,58	7.532.344,70	20.605.724,88	127.087.308,38	36,23%	77.672.644,45
2057	127.087.308,38	28.577.442,67	6.481.452,73	22.095.989,94	104.991.318,44	36,43%	78.449.370,89
2058	104.991.318,44	29.022.789,41	5.354.557,24	23.668.232,17	81.323.086,27	36,63%	79.233.864,60
2059	81.323.086,27	29.474.185,35	4.147.477,40	25.326.707,95	55.996.378,32	36,83%	80.026.203,25
2060	55.996.378,32	29.931.706,92	2.855.815,29	27.075.891,63	28.920.486,69	37,03%	80.826.465,28
2061	28.920.486,69	30.395.431,51	1.474.944,82	28.920.486,69	0	37,23%	81.634.729,93

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal de 31/12/2024, contemplando as normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem por objetivo dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA.

A base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo Ente Federativo e pela unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e foram feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, na data da avaliação, possuía um grupo de 1.799 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados, pelo Regime, totalizava um montante de R\$ 267.774.759,05. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por tempo de contribuição, Aposentadoria por idade, Compulsória, Especial de Professor, Incapacidade Permanente para o Trabalho e Pensão por Morte.

Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit no valor de R\$ 410.846.902,31, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo através do custeio suplementar (especial). No custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 14,00% para o Ente e para os segurados 14,00% conforme legislação municipal vigente.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 114/2025.

Ubá, 11 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
RELATOR

### Manifestação da Comissão:

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

\_\_\_\_\_  
Vereador

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

\_\_\_\_\_  
Vereador